

LEI Nº 3.677, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera e dá nova redação a Lei Municipal nº 2.948 de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 1º, bem como acrescentados os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao Artigo 4º, da Lei nº 2.948, de 27 de abril de 2010, que passarão a vigorar da seguinte forma :

"Art. 4"...

[...]

§ 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de que trata o *caput* deste Artigo é composta pela Primeira Instância e Segunda Instância, tendo cada uma 04 (quatro) membros a serem nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

[...]

- § 3º Os membros da JARI terão direito à gratificação de 50 (cinquenta) URML Unidade de Referência do Município de Linhares, por cada reunião da JARI, pago pela efetiva participação do membro, comprovada mediante Portaria de nomeação, registro e assinatura de ata de reunião.
- § 4º A gratificação será paga, mensalmente, e não será acumulável para o mês seguinte caso a quantidade de reuniões ultrapasse o número de 06 (seis) em cada mês
- § 5º A gratificação autorizada no § 3º, por seu caráter eventual, não se integra ao vencimento ou salário do servidor para nenhum fim, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões, bem como não integrará os cálculos de 13º salário e férias regulamentares.
- § 6º Quando em gozo de férias o membro da JARI não poderá participar das reuniões."
- § 7º A JARI terá regimento próprio a ser baixado por Decreto, observado o disposto no inciso VI, do Artigo 12, do Código de Trânsito Brasileiro."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

) (



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANO!
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEI/MACHADO
Secretário Municipal de/Administração e dos
Recursos Humanos